



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel (38) 3401 0015

Email: educaugustolima@yahoo.com.br

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

**PORTARIA SME Nº 03/2026**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AUGUSTO DE LIMA/MG, O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS, ESTABELECE CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO, REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS EXITOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTO DE LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 206 e 211 da Constituição Federal, especialmente os princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, da garantia de padrão de qualidade e do regime de colaboração entre os entes federados;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente as disposições relativas à garantia do direito à aprendizagem, à organização da educação básica e à autonomia dos sistemas de ensino;

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, enquanto documento normativo que define aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas pelos estudantes da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a instituição do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, por meio do Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, destinado a garantir o direito à alfabetização das crianças e promover a recomposição das aprendizagens;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Augusto de Lima, ações permanentes de alfabetização, letramento, recomposição das aprendizagens e melhoria da qualidade da educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel (38) 3401 0015

Email: educaugustolima@yahoo.com.br

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

**CONSIDERANDO** a importância de identificar, reconhecer, sistematizar e disseminar experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares e pelos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar mecanismos de acompanhamento, avaliação e registro das ações desenvolvidas no âmbito da política municipal de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

**CONSIDERANDO** a necessidade de produzir evidências documentais acerca das ações implementadas pelo Município, inclusive para fins de monitoramento das políticas educacionais e atendimento aos instrumentos de acompanhamento e avaliação das políticas públicas de alfabetização;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Augusto de Lima/MG, o **Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens**, destinado a identificar, reconhecer, registrar, acompanhar e divulgar práticas pedagógicas que contribuam para a garantia do direito à aprendizagem dos estudantes.

**Art. 2º** O Programa terá como finalidade fortalecer as ações desenvolvidas pelas unidades escolares e pelos profissionais da educação, promovendo a melhoria dos processos de alfabetização, letramento e recomposição das aprendizagens, especialmente nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 3º** Para os fins desta Portaria, consideram-se boas práticas pedagógicas as ações, projetos, metodologias, estratégias, intervenções e experiências desenvolvidas no contexto escolar que apresentem resultados positivos ou potencial de contribuição para:

- I – a alfabetização na idade adequada;
- II – o desenvolvimento das competências de leitura e escrita;
- III – a ampliação da proficiência leitora e escritora dos estudantes;
- IV – a recomposição das aprendizagens não consolidadas;
- V – a redução das defasagens de aprendizagem;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel (38) 3401 0015

Email: educaugustolima@yahoo.com.br

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

- VI – a melhoria do desempenho escolar;
- VII – a permanência, participação e progressão dos estudantes;
- VIII – a equidade e a redução das desigualdades educacionais;
- IX – a inclusão e o atendimento às diferentes necessidades de aprendizagem;
- X – o fortalecimento da gestão pedagógica e do acompanhamento sistemático da aprendizagem.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** São objetivos do Programa:

- I – reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos profissionais da educação;
- II – estimular a adoção de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências e adequadas às necessidades dos estudantes;
- III – fortalecer a cultura de acompanhamento e avaliação da aprendizagem;
- IV – promover o compartilhamento de experiências exitosas entre as unidades escolares;
- V – estimular a utilização dos resultados das avaliações diagnósticas e formativas para o planejamento pedagógico;
- VI – apoiar ações de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
- VII – fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, equipes gestoras, equipes pedagógicas e professores;
- VIII – produzir registros e evidências das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;
- IX – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município;
- X – fortalecer a implementação das ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

## **CAPÍTULO III**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel (38) 3401 0015

Email: educaugustolima@yahoo.com.br

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

**DO PÚBLICO CONTEMPLADO**

**Art. 5º** Poderão participar do Programa as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Augusto de Lima/MG, bem como seus profissionais da educação envolvidos nas ações pedagógicas, especialmente:

I – equipes gestoras;

II – supervisores e coordenadores pedagógicos;

III – professores regentes;

IV – professores que atuem em ações de reforço, intervenção e recomposição das aprendizagens;

V – demais profissionais da educação que desenvolvam ações diretamente relacionadas aos objetivos do Programa.

**Parágrafo único.** O reconhecimento poderá ocorrer de forma individual ou coletiva, considerando a natureza da prática desenvolvida e o grau de participação dos profissionais envolvidos.

**CAPÍTULO IV**

**DOS CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO**

**Art. 6º** Para fins de identificação e reconhecimento das boas práticas, serão considerados, entre outros, os seguintes critérios:

I – alinhamento da prática às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

II – relação da prática com as necessidades reais de aprendizagem dos estudantes;

III – utilização de avaliação diagnóstica, formativa ou outros instrumentos de acompanhamento;

IV – definição clara dos objetivos de aprendizagem;

V – planejamento e organização das ações pedagógicas;

VI – acompanhamento periódico dos resultados;

VII – evidências de evolução da aprendizagem dos estudantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel (38) 3401 0015

Email: educaugustolima@yahoo.com.br

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

VIII – participação e engajamento dos estudantes;

IX – potencial de continuidade e sustentabilidade da ação;

X – possibilidade de adaptação ou replicação da prática em outras turmas ou unidades escolares;

XI – contribuição para a equidade, inclusão e redução das desigualdades educacionais;

XII – registro sistemático das ações realizadas.

**Art. 7º** A análise das práticas poderá considerar evidências como:

I – planejamentos pedagógicos;

II – registros de acompanhamento da aprendizagem;

III – avaliações diagnósticas e formativas;

IV – relatórios pedagógicos;

V – portfólios;

VI – produções dos estudantes;

VII – registros fotográficos, quando cabíveis;

VIII – atas de reuniões pedagógicas;

IX – planos de intervenção e recomposição;

X – resultados de avaliações internas e externas;

XI – outros documentos que comprovem a realização e os resultados da prática.

## **CAPÍTULO V**

### **DO REGISTRO E DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 8º** Cada prática reconhecida deverá ser registrada em instrumento próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** O registro deverá conter, no mínimo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel (38) 3401 0015

Email: educaugustolima@yahoo.com.br

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

- I – identificação da unidade escolar;
- II – identificação dos profissionais envolvidos;
- III – descrição da prática;
- IV – público atendido;
- V – período de realização;
- VI – objetivos;
- VII – metodologia utilizada;
- VIII – recursos empregados;
- IX – estratégias de acompanhamento;
- X – indicadores utilizados;
- XI – resultados observados;
- XII – evidências da execução;
- XIII – possibilidades de continuidade e disseminação.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer formulário, ficha técnica, relatório ou outro instrumento padronizado para o registro das práticas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 9º** O acompanhamento das ações será realizado de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares.

**Art. 10.** Caberá às equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares:

- I – acompanhar a execução das práticas;
- II – orientar os profissionais envolvidos;
- III – organizar e manter os registros comprobatórios;
- IV – acompanhar os resultados de aprendizagem;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel (38) 3401 0015  
Email: educaugustolima@yahoo.com.br  
CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

V – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as informações e documentos solicitados;

VI – promover o compartilhamento das experiências no âmbito da unidade escolar.

**Art. 11.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I – orientar as unidades escolares quanto à implementação do Programa;

II – disponibilizar instrumentos de registro e acompanhamento;

III – acompanhar as ações desenvolvidas;

IV – analisar os registros encaminhados pelas unidades escolares;

V – sistematizar as experiências consideradas exitosas;

VI – promover ações de divulgação e compartilhamento das boas práticas;

VII – manter arquivo documental das ações realizadas;

VIII – elaborar, quando necessário, relatório técnico consolidado das ações desenvolvidas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO RECONHECIMENTO E DA DISSEMINAÇÃO**

**Art. 12.** As práticas que apresentarem resultados satisfatórios ou relevância pedagógica poderão ser reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante certificação, registro institucional, divulgação ou outras formas de valorização definidas pela Administração Municipal.

**Art. 13.** As práticas reconhecidas poderão ser apresentadas em:

I – reuniões pedagógicas;

II – encontros formativos;

III – seminários e mostras educacionais;

IV – materiais institucionais;

V – relatórios da Secretaria Municipal de Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel (38) 3401 0015

Email: educaugustolima@yahoo.com.br

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

VI – espaços institucionais de divulgação, observadas as normas de proteção de dados e imagem dos estudantes.

**Parágrafo único.** A divulgação de imagens, produções ou informações que permitam a identificação dos estudantes deverá observar a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao direito de imagem.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO RELATÓRIO TÉCNICO**

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Educação deverá manter registro das ações desenvolvidas no âmbito do Programa e, quando necessário, elaborar **Relatório Técnico de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens**.

**Art. 15.** O Relatório Técnico deverá apresentar, sempre que aplicável:

I – identificação do Município e da Secretaria Municipal de Educação;

II – fundamentação legal;

III – descrição da política ou ação implementada;

IV – objetivos;

V – público contemplado;

VI – unidades escolares participantes;

VII – período de execução;

VIII – critérios de seleção ou reconhecimento;

IX – indicadores de acompanhamento;

X – resultados alcançados ou observados;

XI – evidências documentais;

XII – registros das práticas pedagógicas;

XIII – ações de monitoramento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel (38) 3401 0015

Email: educaugustolima@yahoo.com.br

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

XIV – estratégias de continuidade;

XV – considerações finais.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO COMITÊ OU EQUIPE RESPONSÁVEL**

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Educação poderá designar, por ato próprio, equipe técnica ou comissão responsável pelo acompanhamento, sistematização e análise das práticas pedagógicas relacionadas ao Programa.

**Parágrafo único.** O ato de designação deverá especificar a composição, as atribuições e o período de atuação da equipe ou comissão, quando sua constituição formal se fizer necessária.

## **CAPÍTULO X**

### **DO CRONOGRAMA**

**Art. 17.** O desenvolvimento do Programa observará, preferencialmente, o seguinte cronograma anual:

I – **planejamento e orientação:** primeiro período letivo;

II – **desenvolvimento e acompanhamento das práticas:** durante o ano letivo;

III – **registro e sistematização das experiências:** conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – **análise e reconhecimento das práticas:** ao final do período de acompanhamento;

V – **elaboração do relatório técnico:** após a consolidação dos registros e evidências;

VI – **divulgação e compartilhamento das experiências:** conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O cronograma poderá ser alterado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário escolar, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as orientações dos órgãos competentes.

## **CAPÍTULO XI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel (38) 3401 0015

Email: educaugustolima@yahoo.com.br

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** A participação no Programa não implicará, por si só, direito a vantagem pecuniária, gratificação ou qualquer outra forma de remuneração, salvo se houver previsão legal específica.

**Art. 19.** As ações decorrentes desta Portaria serão desenvolvidas observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação vigente.

**Art. 20.** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, instruções normativas, formulários e demais instrumentos necessários à execução desta Portaria.

**Art. 21.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

**Art. 22.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Augusto de Lima/MG, 31 de agosto de 2026.**



Documento assinado digitalmente  
JULIANA APARECIDA TRINDADE E SILVA PASSO:  
Data: 31/08/2026 16:09:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JULIANA APARECIDA TRINDADE E SILVA PASSOS**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Augusto de Lima – MG**